



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1468/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 793/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade do horário de funcionamento de veículos propaganda ou venda, e dá outras providências. A propositura prevê que os veículos de propaganda deverão atender ao horário de funcionamento das 10:00hs às 16:00hs todos os dias da semana.

O autor justifica que o projeto diminui a poluição sonora, visto que este tipo de propaganda tem aumentando muito no município e que muitas vezes, esse tipo de veículo transita em horários inconvenientes, como na parte da manhã e noite, atrapalhando em especial o descanso das pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade nos moldes do Substitutivo, para:

i) Adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

i) Excluir a criação de atribuições específicas para o Poder Executivo, pois tal determinação interfere de modo muito concreto na rotina e execução dos serviços públicos, invadindo seara privativa do Poder Executivo;

i) Excluir a referência ao Código de Trânsito Brasileiro, que trata de assuntos que estão sob a competência legislativa da União;

Adicionar regra de atualização monetária aplicável ao valor estipulado para a multa.

i) A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente nos moldes de um substitutivo. Desse modo propôs alterar a redação do artigo 1º, de modo que o horário de funcionamento permitido seja das 10hs às 18hs, uma vez que a população normalmente encerra o expediente do trabalho às 17:00hs e poderá ter a oportunidade de ter conhecimento das mensagens veiculadas. Além disso, subtraiu no artigo 2º a palavra "MENSAL", para que a multa seja aplicada por ato de infração, evitando-se assim no decorrer do mês a reincidência premeditada.

Tendo em vista que projeto preserva o bem-estar dos cidadãos, sem prejudicar os empreendedores.

Favorável, pelo exposto, ao projeto de lei nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/12/2021.

Senival Moura (PT) - Presidente

Camilo Cristófaró (PSB) - Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Danilo do Posto de Saúde (PODEMOS)

George Hato (MDB)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 145

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.